PROJETO DE LEI Nº 008
DE 18/02/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar valor de R$ 60.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/Ativ	Setor	Suplementar
359	3390-92	Despesas de Exercícios Anteriores	0002	02.09.02 Encargos Gerais da Administração	60.000,00
Fonte	**28.843.0039 – Administração da Dívida Interna**				**60.000,00**

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64 e inciso I:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: R$ 60.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual **(PPA)** nº 2825, de 09/12/2021, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2789, de 29/06/2021 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2826, de 14/12/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de fevereiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis, tem por base Parecer Conclusivo da Diretoria de Ensino – Regional de São João da Boa Vista, órgão circunscrito à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em consoante com artigo 200 da instrução 01/2020 – TCE/SP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expede o Parecer Conclusivo anual referente a Prestação de Contas do Convênio de Transporte de Aluno e Convênio de Alimentação Escolar do exercício de 2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Caconde.

O Núcleo de Finanças, analisou e atestou como regular a prestação de contas e regular com ressalva no que tange a devolução de recurso não utilizado.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal